



Bruxelas, 4 de maio de 2022
(OR. en)

8411/22

LIMITE

CORLX 377
CFSP/PESC 527
CYBER 131
JAI 524
FIN 464

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros - prorrogação

1. Em 17 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros. A decisão foi alterada pela última vez pela Decisão (PESC) 2021/796 e é aplicável até 18 de maio de 2022.
2. Em 5 de abril de 2022, o Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço chegou a acordo sobre a prorrogação do regime.
3. Em 25 de abril de 2022, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/797 (doc. 8409/22) no sentido de prorrogar a validade dessa decisão até 18 de maio de 2025 e das medidas restritivas nela previstas até 18 de maio de 2023.
4. Em 28 de abril de 2022, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo a respeito do texto do projeto de decisão do Conselho.

5. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:

- confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho;
- recomendar ao Conselho que adote a decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8410/22;
- aprovar os avisos a publicar no Jornal Oficial nas versões que constam dos anexos I e II da presente nota;
- aprovar o modelo geral das cartas de notificação constante do anexo III da presente nota.

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022[número]⁺, e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho⁽²⁾, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e do anexo I do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas e entidades designadas nos anexos supramencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 2019/796 do Conselho devem continuar a aplicar-se a essas pessoas e entidades.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos.

¹ JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8410/22.

² JO L 129 I de 17.05.2019, p.).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 14 de janeiro de 2023**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as informações que se seguem.

A base jurídica do tratamento dos dados é a Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho ⁽³⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[*número*] do Conselho⁺, e o Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho⁽⁴⁾, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da RELEX (Relações Externas) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é o RELEX.1, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

³ JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8410/22.

⁴ JO L 129 I de 17.5.2019, p. 1.

A pessoa encarregada da proteção de dados no SGC pode ser contactada através do seguinte endereço eletrónico:

Pessoa encarregada da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2019/797, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/[*número*] do Conselho⁺, e do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho.

Os titulares dos dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a exposição de motivos e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas ou a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8410/22.

Template letter for persons whose address is known

This is to inform you that the Council of the European Union has decided to maintain your name on the list of persons and entities subject to restrictive measures in the Annex to Council Decision (CFSP) 2019/797, as amended by Council Decision (CFSP) 2022/[*number*]¹, and in Annex I to Council Regulation (EU) 2019/796 concerning restrictive measures against cyber-attacks threatening the Union or its Member States. The grounds for your designation appear in the relevant entries in those Annexes.

Your attention is drawn to the possibility of making an application to the competent authorities of the relevant Member State(s) as indicated on the websites in Annex II to Council Regulation (EU) 2019/796, in order to obtain an authorisation to use frozen funds for basic needs or specific payments (cf. Article 4 of the Regulation).

You may submit a request to the Council, together with supporting documentation that the decision to maintain you on the above-mentioned list should be reconsidered, **before 14 January 2023**, to the following address:

Council of the European Union

General Secretariat

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

e-mail: sanctions@consilium.europa.eu

Any observations received will be taken into account for the purpose of the Council's next review, pursuant to Article 10 of Decision (CFSP) 2019/797, of the list of designated persons and entities.

¹ Official Journal reference

Your attention is also drawn to the possibility of challenging the Council's decision before the General Court of the European Union, in accordance with the conditions laid down in Article 275, 2nd paragraph, and Article 263, 4th and 6th paragraphs, of the Treaty on the Functioning of the European Union.

You are also informed of the Notice (2022/C xx/xx)² for the attention of the data subjects to whom the restrictive measures provided for in Council Decision (CFSP) 2019/797 and Council Regulation (EU) 2019/796 concerning restrictive measures against cyber-attacks threatening the Union or its Member States apply.

² Official Journal reference